



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº. 583 de 22 de julho de 2025.

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória dos servidores por implemento da idade limite constitucional e dá outras providências.

**MARCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Rio Maria, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a legislação federal aplicável.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, que estabelece a aposentadoria compulsória dos servidores públicos aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a regulamentação da matéria pela Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015, que fixa a idade de 75 anos como limite para permanência no serviço público, nos termos do §1º do art. 40 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão na ADI 5430, que validou a constitucionalidade da Lei Complementar nº 152/2015 e reconheceu sua aplicação a todos os servidores públicos efetivos;

**CONSIDERANDO** o entendimento do STF de que a aposentadoria compulsória acarreta, por efeito automático, a extinção do vínculo funcional e, conseqüentemente, a exoneração do cargo efetivo;

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam exonerados a partir desta data, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, ocupante de cargo de provimento efetivo, em virtude da aposentadoria compulsória, com conseqüente vacância de seus cargos.

**1. AGEMIRO FERNANDES DE SOUZA – Matrícula 515/1;** ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

  
Marcia Ferreira Lopes  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

2. GERALDO FERREIRA GARCIA - Matrícula 65/2;
3. JOÃO ALVES LOBO - Matrícula 301416/1;
4. JOSÉ MARIA PEREIRA LIMA - Matrícula 301823/2;
5. MARIA ALVES FERREIRA - Matrícula 22/2;
6. MANOEL ANTONIO FERREIRA – Matrícula 267/1.

**Art. 2.** Determina-se que o Setor de Recursos Humanos proceda às anotações, comunicações e demais providências legais e administrativas cabíveis, inclusive para devolução de eventuais valores e materiais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2025.

**MARCIA FERREIRA LOPES**

**Prefeita Municipal**

Publicado no FAMEP em 30/07/2025  
Por M<sup>a</sup> Moandra K. S. de Oliveira  
Código Identificador: 1062D9C9  
Conforme Lei Municipal n. 651/2011